



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 280-A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.191****De 14 de maio de 2019**

*Institui o “Dia Municipal do Rotaria-no” no Município de Mirassol e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Rotariano” no Município de Mirassol, que será comemorado anualmente, no dia 23 de fevereiro, data em que se co-memoram o “Dia Internacional do Rotariano” e o “Dia Nacional do Rotariano”, instituí-do pela Lei Federal nº 6.483, de 03 de novembro de 1980.

Art.2º - Serão realizadas nesta data, solenidades alusivas ao Rotary Club, com o objetivo de valorizar e reconhecer os serviços prestados à comunidade mirassolen-se.

Art.3º - Fica revogada em seu inteiro a Lei Municipal nº 2.788, de 16 de setembro de 2004.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de maio de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.192****De 14 de maio de 2019**

*Institui o “Dia Municipal do Leonismo” em homenagem ao Lions Clube, no Município de Mirassol e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no município de Mirassol o “Dia do Leonismo” a ser comemorado anualmente, no dia 19 de setembro, data que se comemora a fundação do Lions Clube de Mirassol.

Art.2º - Serão realizadas nesta data, solenidades alusivas ao Lions Clube de Mirassol, com o objetivo de valorizar e reconhecer os serviços prestados à comunidade de mirassolense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de maio de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.193****De 14 de maio de 2019**

*Altera a Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011 e alterações posteriores.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O § 1º do artigo 61 da Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.61 - ...

§ 1º - Poderão ser regularizadas uma única vez, até 31 de outubro de 2019, as obras que no ato da solicitação da regularização, tenham todas as suas construções concluídas, entendendo-se por obras concluídas aquelas que possuam desde logo, condições normais de uso, e desde que: (NR)

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...”

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de maio de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Decretos****DECRETO Nº 5.530**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 362.500,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, e quinhentos reais).*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Mirassol, um crédito adicional suplementar no valor de R\$362.500,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, e quinhentos reais), de acordo com a Lei Orçamentária 4.090/2017, Art. 4º, Inciso III, a saber:

## FICHA 096

02	Executivo Municipal
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.02	Dependências do Gabinete
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.1220003	Gestão da Estrutura Governamental
04.1220003.2.006	Manutenção da JSM, TG e Delegacia Militar
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 500,00

## FICHA 127

02	Executivo Municipal
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.02	Dependências do Gabinete
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.1220003	Gestão da Estrutura Governamental
04.1220003.2.086	Despesas com Cartório, Polícia e Demais Entidades
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física R\$ 30.000,00

## FICHA 475

02.04	Departamento de Administração
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.1220003	Gestão da Estrutura Governamental
04.1220003.2.178	Despesas com Atos Oficiais
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

## FICHA 677

02.07	Departamento de Educação
02.07.02	Manutenção da Educação Básica
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.3610053	Gestão da Educação Básica
12.3610053.2.041	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00

## FICHA 858

03	Manutenção do FUNDEB
12	Educação

12361	Educação Infantil
123610054	Gestão do FUNDEB
1236500542.194	Fundeb Magistério Ensino Fundamental
3.1.90.13	Obrigações Patronais R\$ 75.000,00
FICHA 890	
12365	Educação Infantil
123650054	Gestão do FUNDEB
1236500542.197	Fundeb Magistério Pré-Escola
3.1.90.13	Obrigações Patronais R\$ 60.000,00
FICHA 1064	
02.10	Departamento de Saúde
10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010031	Gestão da Saúde
1030100312.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 20.000,00
FICHA 1075	
3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 7.000,00
FICHA 1127	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 120.000,00
FICHA 1166	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.3020031	Gestão da Saúde
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade
3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 362.500,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$362.500,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, e quinhentos reais).

## FICHA 080

02	Executivo Municipal
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.02	Dependências do Gabinete
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.1220003	Gestão da Estrutura Governamental
04.1220003.2.006	Manutenção da JSM, TG e Delegacia Militar
3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 500,00
FICHA 169	
02	Executivo Municipal
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.02	Dependências do Gabinete
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.2440003	Gestão da Estrutura Governamental
08.2440003.2.149	Restaurante Popular
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00
FICHA 446	
02.04	Departamento de Administração
04	Administração

04.122	Administração Geral	
04.1220003	Gestão da Estrutura Governamental	
04.1220003.2.020	Manutenção do Departamento de Administração	
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física R\$ 20.000,00	
FICHA 669		
02.07	Departamento de Educação	
02.07.01	Manutenção dos Serviços Educacionais	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.3610053	Gestão da Educação	
12.3610053.2.041	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 10.000,00	
FICHA 850		
03	Manutenção do FUNDEB	
12	Educação	
12361	Educação Infantil	
123610054	Gestão do FUNDEB	
1236500542.194	Fundeb Magistério Ensino Fundamental	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 75.000,00	
FICHA 882		
12365	Educação Infantil	
123650054	Gestão do FUNDEB	
1236500542.197	Fundeb Magistério Pré-Escola	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 60.000,00	
FICHA 1102		
02.10	Departamento de Saúde	
10	Saúde	
10301	Atenção Básica	
103010031	Gestão da Saúde	
1030100312.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00	
FICHA 1109		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 120.000,00	
FICHA 1117		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais R\$ 10.000,00	
FICHA 1123		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00	
FICHA 1188		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.3020031	Gestão da Saúde	
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física R\$ 20.000,00	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 362.500,00	

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mes-mos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Orçamentária 4.158/2018.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Orçamentária 4.158/2018.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de abril de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

## DECRETO Nº 5.540

*Dispõe sobre a composição da Comissão Intersectorial Permanente de Gestão In-tegrada do Plano Municipal de Atendi-mento Socioeducativo.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional.

Considerando a avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo, descritas Capítulo V da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Considerando a necessidade a criação de uma Comissão de Gestão Per-manente Integrada do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Considerando o disposto no Ofício nº 117, de 14 de maio de 2019 do Departamento de Ação Social.

DECRETA:

Art.1º - Fica constituída a Comissão Intersectorial Permanente de Gestão Integrada do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, pelos seguintes mem-bros:

### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular Jefferson dos Santos Dutra

Suplente Antonio Roberto Navarrete

### REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Titular Cláudia Cristina Pissolato Bassan Maduro

Suplente Maria José Sacchi Imbernom

### REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Titular Diego Anderson Monteiro Domingos

Suplente Marister Pavan Pinhabel Maschio

### REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular Maria Angelica Navarrete Villareal

Suplente Luciana Antonio Vita

**REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**

Titular Jeferson Henrique da Silva

Suplente Jean Carla Costa Del Maschio

**REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

Titular Rodrigo Perpétuo Caldeira da Silva

Suplente Eliana Aparecida da Silva

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Titular Joane Correia de Oliveira

Suplente Patrícia Silva Maciel Machado

**REPRESENTANTES DA DELEGACIA DE POLÍCIA**

Titular Patrícia Martins Vasques Calijuri

Suplente Nelson Teixeira de Freitas Junior

**REPRESENTANTES DO CENTRO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA**

Titular Vânia Martins Montesi Fachi

Suplente Elisa Elena Arruda

**REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE ENSINO REGIAO JOSÉ BONIFÁCIO**

Titular Maria Cecília Franco de Carvalho

Suplente Lucas Henrique Ferreira Lopes

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Titular Mario Oliveira

Suplente Sandra Regina Cardoso Rodrigues

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de maio de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**DECRETO Nº 5.541**

*Designa o Gestor do Termo de Colaboração nº 065/2019 firmado entre o Município de Mirassol e Associação dos Estudantes Uni-versitários de Mirassol - ASSEUMIR.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são con-feridas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade ci-vil.

Considerando o disposto no protocolo 2019/05/006082 do Departamento de Negócios Jurídicos referente ao Ofício nº 15/2019 da Associação dos Estudantes Universitários de Mirassol – ASSEUMIR e Ofício nº 281/2019 do Departamento de Educação.

DECRETA:

Art.1º - Fica designada a Senhora Valéria Aparecida Rosa, Assessora Técnica de Gabinete do Departamento de Educação para exercer as funções de Gestor do Termo de Colaboração nº 065/2019, firmado entre o Município de Mirassol e Associação dos Estudantes Uni-versitários de Mirassol – ASSEUMIR.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de maio de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas